Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Projeto de Lei nº: 299/2025

Autor(a): Ver. Chagas Catarino

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 299/2025. Proposição que institui, no âmbito do Município do Natal, o Programa de Incentivo à Economia do Mar. MEDIDA LEGISLATIVA QUE NÃO VIOLA INTERESSES RELACIONADOS AO COMÉRCIO, À INDÚSTRIA, AO TURISMO E AO EMPREENDEDORISMO LOCAL. CONTEÚDO NORMATIVO POTENCIALMENTE FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SETORES VINCULADOS À VOCAÇÃO LITORÂNEA DO MUNICÍPIO DO NATAL. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do Ver. Chagas Catarino, que institui, no âmbito do Município do Natal, o Programa de Incentivo à Economia do Mar.

Em sua justificativa de fl. 05, o autor do projeto aduziu que o Município do Natal, em razão de sua extensa faixa litorânea e de seu potencial marítimo, turístico e

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

produtivo, reúne condições propícias para estruturar política pública voltada ao fortalecimento da chamada economia do mar, mediante estímulo à qualificação profissional, ao empreendedorismo costeiro, à inclusão produtiva das comunidades litorâneas e ao aproveitamento sustentável dos recursos marinhos e costeiros. Afirmou, ainda, que o objetivo do projeto é o desenvolvimento local com viés econômico, social e ambiental, buscando articular trabalho, renda, turismo e inovação em favor dos segmentos diretamente vinculados ao litoral.

À fl. 08, consta certidão do Departamento Legislativo onde informa a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com idêntica matéria.

A Comissão de Justiça considerou o projeto constitucional, consoante se depreende do parecer de fls. 10/12, da lavra da Vera. Brisa Bracchi.

Seguindo, a Comissão de Finanças também opinou favoravelmente à tramitação do projeto (fls. 15/15v).

Diante da Comissão de Planejamento Urbano, a proposição recebeu parecer pela tramitação, segundo se observa do documento de fls. 18/20.

Posteriormente, foram os autos encaminhado à Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, tendo o eminente Presidente, Ver. Fúlvio Saulo, designado este Parlamentar para relatar a matéria, conforme despacho de fl. 22.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre assinalar que a análise da presente proposição, no âmbito desta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, será conduzida nos estritos limites da competência delineada pelo art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Ressalte-se que não compete a este Colegiado emitir juízo sobre matérias já apreciadas por outras Comissões temáticas, sob pena de infringência ao disposto no

parágrafo único do art. 188 do mesmo diploma regimental, o qual impõe às Comissões a observância rigorosa de sua competência exclusiva.

Como relatado, o projeto de lei institui, no âmbito do Município do Natal, o Programa de Incentivo à Economia do Mar, com a finalidade de fomentar atividades econômicas sustentáveis ligadas ao litoral, promovendo a geração de emprego e renda.

Examinando o projeto é possível constatar que o seu texto não apresenta comandos que instituam restrições indevidas ao exercício da atividade econômica ou que criem embaraços à livre iniciativa local; na verdade, o que se observa é a estruturação de uma política pública de caráter nitidamente indutor e fomentador, orientada à dinamização de atividades econômicas sustentáveis associadas ao mar e à faixa costeira do Município.

O art. 1º do projeto delineia, com suficiente clareza, que o programa se destina a incentivar atividades econômicas sustentáveis ligadas ao litoral, com vistas à promoção de emprego e renda nas áreas de pesca artesanal, maricultura, esportes náuticos e turismo costeiro.

Tal desenho normativo, por si só, não importa violação ao comércio, à indústria, ao turismo ou ao empreendedorismo local; antes, revela inequívoca tentativa de ampliar a base econômica municipal mediante valorização de vocações produtivas compatíveis com a realidade geográfica de Natal.

O art. 3º do projeto exprime os objetivos do programa. Em relação a estes, vislumbro a inexistência de vícios, posto que eles consubstanciam mecanismos de fortalecimento do ambiente produtivo local, sobretudo nos segmentos de menor escala e maior vulnerabilidade econômica, a exemplo dos pequenos negócios turísticos náuticos, dos empreendedores costeiros iniciantes, dos pescadores e maricultores.

Também não há qualquer mácula no art. 4º da medida legislativa. As previsões expendidas neste dispositivo não afrontam interesses do comércio e do empreendedorismo local, mas sim tendem a gerar externalidades econômicas

positivas, na medida em que ampliam canais de circulação de bens, serviços, experiências turísticas e oportunidades de negócios vinculados à economia costeira.

Assim, sob a ótica do empreendedorismo, vê-se que a proposição se mostra orientada à inclusão produtiva e à formação de capacidades econômicas, sem qualquer conteúdo materialmente atentatório ao setor.

Em relação ao turismo, observo, igualmente, que o projeto não veicula disposições que possam ser compreendidas como danosas ao setor.

Penso que a inclusão do turismo náutico e costeiro entre as áreas prioritárias demonstra consonância com o interesse de fortalecimento do turismo receptivo e de diversificação da oferta turística local.

Ao prever cursos voltados ao atendimento ao turista, bem como ao admitir a realização de feiras, festivais e eventos relacionados à cultura e à economia do mar, a proposição tende a contribuir para a qualificação da experiência turística e para o incremento da atratividade do destino Natal, notadamente no segmento do turismo de natureza, do turismo náutico e das atividades recreativas ligadas ao litoral.

Assim, não percebo qualquer choque entre o texto da proposição e os interesses do turismo local; ao contrário, o projeto se orienta à sua valorização e potencial expansão.

Também não identificamos qualquer violação material em relação a temática do comércio.

As disposições legais da proposição procuram fomentar cadeias econômicas complementares ao comércio urbano e turístico, mediante estímulo à produção, à qualificação, à circulação e à inserção mercadológica de atividades vinculadas ao mar.

Nessa perspectiva, eventual criação de polos, feiras e festivais possui aptidão para incrementar a movimentação econômica em diversos ramos acessórios ou conexos, como alimentação, artesanato, transporte, serviços turísticos, manutenção de embarcações, venda de insumos e equipamentos, dentre outros.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

No que respeita à indústria, embora o projeto não trate diretamente de política industrial em sentido estrito, não contém ele qualquer comando que imponha entraves ao seu desenvolvimento.

Como se vê, o regramento legal do presente projeto não viola interesses relacionados ao comércio, à indústria, ao turismo e ao empreendedorismo local, ao revés, ele contém conteúdo normativo potencialmente favorável ao desenvolvimento econômico de setores vinculados à vocação litorânea do Município do Natal.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opina** este Relator pela **aprovação** da presente proposição.

É como voto.

Natal/RN, 13 de abril de 2026.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB

Relator

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br